



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
NPJ01.610.234/0001-13

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

CIDELÂNCIA 19 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA ALEI Nº 006/2023, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento da Câmara Municipal de Cidelândia;e,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 006/2023, de 4 de setembro de 2023, que institui O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo, **DECRETA:**

Art.1º- Regulamentação da Lei nº 006/2023, de 4 de setembro de 2023, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º- Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia é meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer atos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

Art.3º- O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia será veiculado na rede mundial de computadores, no site eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia (<https://www.cmcidelandia.ma.gov.br/diariooficial>), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à *internet*, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 4º- O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira (excetuando dias de feriados nacionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
NPJ01.610.234/0001-13

estaduais, municipais e dias integralmente de ponto facultativo), até às 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

§ 1º- A data de publicação será considerada o dia em que o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia for disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º- Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciará-se no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo DOECMC.

Art. 5º- Os casos excepcionais de publicações que por ventura ensejem necessidade de edição extraordinária do DOECMC dar-se-ão por critérios de conveniência do setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, e do interesse público, podendo, se for o caso, ocorrer em finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e em dias integralmente de ponto facultativo.

Art. 6º- Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I – as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Legislativo e os diretamente relacionados ao Poder Executivo;
- II Os Decretos e de mais atos normativos baixados pela Câmara Municipal;
- III Os atos do Presidente da Câmara Municipal para execução de normas.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias poderão ser publicados apenas com seu número, data, ementa e *link* onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja hospedado no endereço <https://cmcidelandia.ma.gov.br/diario-oficial/diario>, permitindo-se o acesso ao conteúdo integral do documento.

Art. 7º- Não requerer publicação na íntegra:

- a) Atas de decisões, desde que exigidas em Lei específica;
- b) Editais, avisos e comunicados;
- c) Contratos, convênios, aditivos e distratos;
- d) Outros atos oficiais não elencados no art. 6º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra através do site <https://cmcidelandia.ma.gov.br/diario-oficial/diario>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
NPJ01.610.234/0001-13

Art. 8º- Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos do Poder Legislativo que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 9º Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 10- Ficada dada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

I - Atos que caracterizam mere reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - Atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 11- O DOECMC será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Legislativo, entes da Administração Interna e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Legislativo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 12- As retificações e as republicações dos atos publicados no DOECMC deverão ser publicadas na mesma forma com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

Art. 13- Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
NPJ01.610.234/0001-13

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º- Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 14- As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal serão coordenadas pelo setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.

§1º- Compete ao setor de Comunicação:

- I** - A responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia;
- II** - A indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia;
- II** - A publicação de campanhas institucionais da Câmara;
- IV** - A responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;
- V** - A responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia no Portal da Câmara Municipal de Cidelândia.

§2º- Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

- I** - Adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia;
- II** - Regular a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;
- III** - Dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 15- As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



CÂMARAMUNICIPALDECIDELÂNDIA
NPJ01.610.234/0001-13

Art.16- Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARAMUNICIPAL, Salas das Sessões, Cidelândia, 19 de abril de 2024.



Valmir Silva Lima